



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE CANOAS.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o período de 08 a 10 de junho de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 2ª Vara do Trabalho de Canoas, conforme Edital nº 067/2011, situada à Avenida Victor Barreto, 3530. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Canoas e o Ministério Público do Trabalho.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrvald.

**CORPO FUNCIONAL**

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Titular Luiz Antônio Colussi, pela Juíza do Trabalho Substituta Lígia Maria Fialho Belmonte e pela Diretora de Secretaria Clauzete Marli Farias Bilo Tavares. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Adriana Corali Chaves Schmidt (Secretário Especializado), Alexandre Dal Pos, Carolina Ritter Parcianello, Maria Beatriz Frizzo Viecilli e os Técnicos Judiciários Carlos Alberto de Ávila Andrade (Assistente de Diretor de Secretaria), Claudinei de Lima, Eliane Noemia Fogaça da Costa, Glaciane Maria Gomes Fanti (Assistente de Execução), Lígia Thober Dos Reis Machado (Secretário de Audiências), Lilian Alves Monteiro (Executante), Rafael Hommerding (Secretário de Audiência), Rodrigo Sbaraini Ortiz Alves (Secretário Especializado de Juiz Substituto) e Sirley Rasche (Agente Administrativo).

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 28/10/2010 a 08/06/2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ROTINAS.**

Segundo informações da Diretora de Secretaria da segunda Vara do Trabalho de Canoas, no dia da inspeção estavam sendo juntadas as petições apresentadas em 17 de maio, sendo que as petições consideradas urgentes, como processos com leilão e pauta próxima, são juntadas três dias depois da apresentação. Ainda, no dia da inspeção correcional estavam sendo certificados os prazos que venceram no início do mês de maio e cumpridas as determinações constantes dos despachos proferidos no final do referido mês. Os depósitos recursais são liberados depois da citação, salvo quando a reclamada apresenta o cálculo, hipótese em que a liberação ocorre imediatamente depois da homologação. Os processos são remetidos ao TRT duas vezes por semana e ao arquivo semanalmente. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados mensalmente. São realizadas audiências de conciliação na fase de execução somente na semana de conciliação. Não há projeto de redução de processos na fase de execução. Os procuradores do INSS comparecem na unidade uma vez por semana e retiram os processos em carga. São utilizados todos os convênios. A lotação da unidade não está completa, havendo três vagas não preenchidas. **Solicita a Diretora de Secretaria o Apoio da SAT até completar o quadro de funcionários, em dias alternados.**

**O pedido supra será encaminhado pela Vice-Corregedora ao grupo de apoio da SAT.**

**EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.**

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

**1. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A ADVOGADOS**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 28.10.2010 a 07.06.2011, verificou-se a existência de **16 (dezesesseis)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se no processo nº **0088500-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**80.2003.5.04.0202** (carga em 22.03.2010 e prazo vencido desde 29.03.2010), foi expedida notificação para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, 16.04.2010 – publicada no Diário Oficial em 23.04.2010; posteriormente foram expedidos mandado de busca e apreensão dos autos em 14.09.2010 (distribuído ao oficial de justiça em 16.09.2010 e concluído com resultado negativo em 21.09.2010) e 11.11.2010 (distribuído ao oficial de justiça em 17.11.2010 e concluído com resultado negativo em 29.11.2010); por fim, foi emitida Carta Precatória de Busca e Apreensão dos autos em 15.12.2010 (expedida em 16.12.2010, com retorno em 28.01.2011), sendo devolvida em 05.04.2011, com retorno em 06.05.2011. No processo nº **0086900-05.1995.5.04.0202** (carga em 21.10.2010 e prazo vencido desde 03.11.2010), verificou-se no 'inFOR' que consta como último andamento do processo, na data de 01.06.2011, "ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE". No processo nº **0166800-66.1997.5.04.0202** (carga em 28.10.2010 e prazo vencido desde 03.11.2010), foi expedida notificação em 09.05.2011 – publicada no Diário Oficial em 13.05.2011; posteriormente foi expedida e emitida Carta Precatória de Busca e Apreensão dos autos, em 20.05.2011. No processo nº **0008500-59.2004.5.04.0202** (carga em 19.11.2010 e prazo vencido desde 26.11.2010), foi expedida notificação em 09.05.2011 – publicada em 13.05.2011; posteriormente foi emitida e expedida Carta Precatória de Busca e Apreensão dos autos em 17.05.2011. No processo nº **0171000-96.2009.5.04.0202** (carga em 03.03.2011 e prazo vencido desde 14.03.2011), foi expedida notificação em 05.06.2011 – com data de publicação em 09.06.2011. Nos processos nºs **0043300-45.2006.5.04.0202** (carga em 11.03.2011 e prazo vencido desde 15.03.2011) e **0097700-14.2003.5.04.0202** (carga em 08.04.2011 e prazo vencido desde 11.04.2011), em 04.05.2011 foi determinada a expedição de notificação para o procurador devolver os autos - *Determinação não cumprida até a presente data*. No processo nº **0002007-56.2010.5.04.0202** (carga em 11.03.2011 e prazo vencido desde 18.03.2011), foi expedida notificação para devolução do processo em 09.05.2011 – publicada no Diário Oficial em 13.05.2011; posteriormente expedida e emitida Carta Precatória de Busca e Apreensão dos autos, em 01.06.2011. No processo nº **0000864-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**32.2010.5.04.0202** (carga em 13.04.2011 e prazo vencido desde 18.04.2011), foi expedida notificação em 31.05.2011 – publicada no Diário Oficial em 06.06.2011. No processo nº **0000384-54.2010.5.04.0202** (carga em 28.04.2011 e prazo vencido desde 02.05.2011), em 19.05.2011 foi determinada a expedição de notificação para o procurador devolver os autos - *Determinação não cumprida até a presente data*. No processo nº **0001646-39.2010.5.04.0202** (carga em 25.04.2011 e prazo vencido desde 02.05.2011), foi expedida notificação em 26.05.2011 – publicada no Diário Oficial em 01.06.2011. No processo nº **0164700-31.2003.5.04.0202** (carga em 29.04.2011 e prazo vencido desde 04.05.2011), em 19.05.2011, foi deferido prazo de 10 dias para devolução dos autos. Nos processos nºs **9999900-49.1999.5.04.0202** (carga em 28.03.2011 e prazo vencido desde 13.04.2011), **0000863-47.2010.5.04.0202** (carga em 28.04.2011 e prazo vencido desde 03.05.2011), **0057700-74.2000.5.04.0202** (carga em 05.05.2011 e prazo vencido desde 06.05.2011) e **0140800-09.2009.5.04.0202** (carga em 29.04.2011 e prazo vencido desde 06.05.2011) não houve cobrança dos autos.

**DETERMINA-SE** à Diretora de Secretaria que efetue a cobrança imediata de todos os processos com o prazo de devolução excedido, mantendo atualizados os andamentos no sistema “inFOR”, verificando, em especial, o contido em relação ao processo nº **0086900-05.1995.5.04.0202**, bem como reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças.

## **2. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A PERITOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 28.10.2010 a 07.06.2011, verificou-se a existência de **11 (onze)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que nos processos nºs **0026900-48.2009.5.04.0202** (carga em 28.01.2011 e prazo vencido desde 01.03.2011), **0030500-77.2009.5.04.0202** (carga em 28.01.2011 e prazo vencido desde 01.03.2011), **0150900-28.2006.5.04.0202** (carga em 01.04.2011 e prazo vencido desde 13.04.2011), **0151100-35.2006.5.04.0202** (carga em 01.04.2011 e prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

vencido desde 13.04.2011), **0000448-64.2010.5.04.0202** (carga em 01.04.2011, com prazo vencido desde 13.04.2011), **0077000-27.1997.5.04.0202** (carga em 01.04.2011, com prazo vencido desde 13.04.2011), **0014300-63.2007.5.04.0202** (carga em 01.04.2011, com prazo vencido desde 18.04.2011), **0037700-38.2009.5.04.0202** (carga em 01.04.2011, com prazo vencido desde 25.04.2011) e **0095400-69.2009.5.04.0202** (carga em 01.04.2011, com prazo vencido desde 25.04.2011), a Secretaria não tomou providências para devolução dos autos até a data em que foi apresentado pelo perito, nos respectivos processos, requerimento de dilação do prazo – protocolado em 30.05.2011, sendo deferida a prorrogação em 01.06.2011. Nos processos n<sup>os</sup> **0097900-84.2004.5.04.0202** e **0109900-82.2005.5.04.0202** (carga em 31.03.2011, com prazo vencido desde 25.04.2011), verificou-se que a Secretaria não tomou providências para a devolução dos autos, constando como último andamento no INFOR o requerimento do perito, nos respectivos processos, de dilação do prazo – protocolado em 01.06.2011.

**DETERMINA-SE** que a **Diretora de Secretaria faça os autos conclusos ao Juízo em relação àqueles processos em que não houve deferimento da prorrogação solicitada pelo perito, bem como reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos processos.**

### **3. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA DE MANDADOS.**

Examinando o relatório gerado pelo sistema informatizado – Infor- referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de 28/10/2010 a 07/06/2011 observa-se 09 mandados com prazo de cumprimento excedido. São eles: carga n<sup>o</sup> **202-00187/11** (processo n<sup>o</sup> 0028300-97.2009.5.04.0202, com prazo de cumprimento para 28/02/2011), carga n<sup>o</sup> **202-00237/11** (processo n<sup>o</sup> 0025600-51.2009.5.04.0202, com prazo de cumprimento para 17/03/2011), carga n<sup>o</sup> **202-00246/11** (processo n<sup>o</sup> 0002185-05.2010.5.04.0202, com prazo de cumprimento para 17/03/2011), carga n<sup>o</sup> **202-00317/11** (processo n<sup>o</sup> 0030200-52.2008.5.04.0202, com prazo de cumprimento para 18/03/2011), carga n<sup>o</sup> **202-00435/11** (processo n<sup>o</sup> 0086400-65.1997.5.04.0202, com prazo de cumprimento para 07/04/2011),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**carga nº 202-00351/11** (processo nº 0000100-46.2010.5.04.0202, com prazo de cumprimento para 08/04/2011), **carga nº 202-00437/11** (processo nº 0047800-52.2009.5.04.0202, com prazo de cumprimento para 08/04/2011), **carga nº 202-00457/11** (processo nº 0000791-60.2010.5.04.0202, com prazo de cumprimento para 13/04/2011), **carga nº 202-00482/11** (processo nº 0000984-75.2010.5.04.0202, com prazo de cumprimento para 18/04/2011). Analisados os andamentos processuais gerados pelo sistema Infor constatou-se a ausência de cobrança dos mandados acima citados.

**DETERMINA-SE** que a Diretora de Secretaria efetue a imediata cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto.

#### **4. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A JUÍZES.**

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 07.06.2011, às 13h, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 2ª Vara do Trabalho de Canoas, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Luiz Antonio Colussi**, um total de **85 (oitenta e cinco) processos**, sendo 82 (oitenta e dois) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre março e junho de 2011, 03 (três) de execução – Rito Ordinário, conclusos em junho de 2011. **Juíza Daniela Elisa Pastório**, um total de **04 (quatro) processos**, sendo todos de cognição – Rito Ordinário (Processo 0000403-60.2010.5.04.0202, concluso em 30.08.2010; 0000259-86.2010.5.04.0202, concluso em 26.11.2010; 0082100-40.2009.5.04.0202, concluso em 26.11.2010 e 0000607-07.2010.5.04.0202, concluso em 18.03.2011). **Juíza Ligia Maria Fialho Belmonte**, um total de **41 (quarenta e um) processos**, sendo 26 (vinte e seis) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre abril e junho de 2011, 03 (três) de cognição – Rito Sumaríssimo, conclusos em maio de 2011, 05 (cinco) de execução – Rito Ordinário, conclusos em maio de 2011 e 07 (sete) de Embargos Declaratórios, conclusos em junho de 2011. **Juíza Mariana Roehe Flores Arancibia**, um total de **18 (dezoito) processos**, sendo todos de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre janeiro e abril de 2011. **Juíza Fabiane Martins**, um total de **04 (quatro) processos**, sendo todos de Embargos Declaratórios (Processo 0000208-41.2011.5.04.0202,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

concluso em 02.06.2011; 0000695-45.2010.5.04.0202, concluso em 03.06.2011; 0000716-21.2010.5.04.0202, concluso em 03.06.2011 e 0000718-88.2010.5.04.0202, concluso em 03.06.2011). **Juiz Rodrigo de Almeida Tonon**, um total de **06 (seis) processos**, sendo 03 (três) de cognição – Rito Ordinário (Processo 0000706-74.2010.5.04.0202, concluso em 05.05.2011; 0001017-65.2010.5.04.0202, concluso em 05.05.2011; e 0001024-57.2010.5.04.0202, concluso em 05.05.2011); 01 (um) de cognição – Rito Sumaríssimo (Processo 0000026-55.2011.5.04.0202, concluso em 03.05.2011); e 02 (dois) de Embargos Declaratórios (Processo 0000454-71.2010.5.04.0202, concluso em 16.03.2011; e 0000233-88.2010.5.04.0202, concluso em 04.05.2011). **Juiz Volnei de Oliveira Mayer**, **11 (um) processos**, sendo 05 (cinco) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre abril e maio de 2011 e 06 (seis) de Embargos Declaratórios, conclusos entre abril e maio de 2011.

**Faz-se referência ao fato que na data de elaboração da presente ata, em 04 de julho de 2011, a Exma. Juíza Daniela Elisa Pastório já havia publicado todas as sentenças dos processos que lhe foram conclusos em 2010 .**

#### **5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.**

**Registros eletrônicos.** A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, analisados a partir de 27.10.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 08.11.2010, 10.01.2011 e 09.02.2011), a ausência de registro do horário real em que iniciadas as audiências (dia 25.11.2010) e a marcação de audiências no mesmo horário (dias 24.11.2010, 15:30h e 02.05.2011, 14:40h).

Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **25.04.2011 a 26.05.2011**), e confirmado pela Diretora de Secretaria, observa-se que a Unidade realiza sessões de segundas a quintas-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

feiras, em ambos os turnos. Em cada sessão são incluídos, em média, **06 (seis)** iniciais e **04 (quatro)** prosseguimentos de **rito ordinário**, bem como **02 (dois)** processos de **rito sumaríssimo**.

Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **26.07.2011 e 16.08.2011**, implicando no intervalo médio de **48 (quarenta e oito) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo aumento de **41 (quarenta e um) dias** em relação ao apurado na correição anterior, que era de **07 (sete) dias**. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **23.02.2012 e 23.04.2012**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **290 (duzentos e noventa) dias**, havendo, neste caso, aumento de **83 (oitenta e três) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior, que era de aproximadamente **207 (duzentos e sete) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **30.06.2011 e 05.07.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **22 (vinte e dois) dias**, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT, ocorrendo, entretanto, diminuição de **13 (treze) dias** em relação ao apurado na correição anterior, que era de **35 (trinta e cinco) dias**.

Em relação ao apontado acima, **DETERMINA-SE** que a Diretora de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, registre o horário real em que iniciadas as audiências e evite a marcação de audiências no mesmo horário.

#### **EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de abril de 2011 a Unidade inspecionada possuía **1385 (um mil trezentos e oitenta e cinco) processos** pendentes de cognição, **369 (trezentos e sessenta e nove) processos** pendentes de liquidação, e **1269 (um mil duzentos e sessenta e nove) execuções** em tramitação. Foram examinados 13



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 0001282-67.2010.5.04.0202**

As partes foram notificadas para ciência da sentença em 05/11/2010 por meio do DEJT e o trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso ordinário foi certificado somente em 06/12/2010, com conclusão dos autos na mesma data (fls. 117/120). A determinação do Juiz de atualização da conta em 06/12/2010 (fl. 120), foi cumprida somente em 22/02/2011 (fl. 121). Petição enviada via eDoc em 09/03/2011, foi juntada somente em 04/04/2011, com conclusão na mesma data (fls. 122v/123). Alvará expedido em 11/04/2011, com movimento posterior dos autos somente em 05/06/2011 (fls. 128/129), com a conclusão dos autos ao Juízo, que determinou a intimação das partes para retirada de documentos e, após, o arquivamento dos autos sem dívida.

**Processo nº 0000122-70.2011.5.04.0202**

Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 02 e 27. Documentos reduzidos sem numeração e rubrica do servidor às fls. 16/17. Termo de juntada da fl.54 refere a juntada de petição quando se trata de ofício da previdência social. A determinação do Juízo de notificação da reclamada em 14/04/2011, foi cumprida somente em 26/04/2011. Processo aguarda resposta ao ofício expedido à previdência social para apresentação de cópia dos procedimentos administrativos e laudo médico. A expedição ocorreu em 25/05/2011, com prazo de dez dias para resposta. A audiência de prosseguimento foi marcada para 25/10/2011.

**Processo nº 0000735-27.2010.5.04.0202**

Documento reduzido sem numeração e rubrica do servidor às fls. 19, 23/24. Petição apresentada em 22/07/2010 e juntada aos autos em 06/08/2010 (fls. 368v/369), com conclusão na mesma data. Autos provisórios juntados sem numeração no canto inferior direito às fls. 376v/377. O recurso ordinário apresentado pelo reclamante em 09/05/2011 foi juntado aos autos somente em 03/06/2011, com conclusão na mesma data, sendo determinada a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedição de notificação à reclamada para apresentar contrarrazões, a qual não havia sido expedida até a data da correição (fls. 390/391 e 396).

**Processo nº 0028500-32.1994.5.04.0202**

Ausência de termo de juntada das atas das fls. 11, 32 e 38, não havendo determinação na própria ata. Documento reduzido sem numeração, quantificação e rubrica do servidor às fls. 14, 37v, 94v, 98v, 140v, 147, 151v, 153v e outros. Documento reduzido não foi juntado em fl. A4, numerado, quantificado e rubricado pelo servidor às fls. 15 e 66. Ausência de identificação do servidor que inutilizou as certidões do verso da fl. 131 com aposição de carimbos “sem efeito”. Termo de juntada não especifica a peça processual anexada no verso das fls. 141 (recurso ordinário) e 147 (contrarrazões). Processo foi remetido ao TRT em 14/06/1996 (fl. 154), com retorno em 18/12/1997 (fl. 169v). A reclamada foi notificada para apresentação de cálculo de liquidação com prazo até 09/03/1998 e o decurso do prazo sem manifestação foi certificado somente em 30/03/1998 (fls. 171/171v). O termo de juntada do verso da fl. 213 não está com a data completa. Processo aguarda pagamento de precatório, encaminhado ao TRT em 26/02/2000 (fl. 248). Em 24/03/2006 o Estado apresenta petição, a qual não foi despachada.

***DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para exame da petição interposta pelo Estado , acima referida.***

**Processo nº 0099900-52.2007.5.04.0202**

A certidão da fl. 61 está com data equivocada, pois aponta 13/12/2007, quando certamente se trata de 13/11/2007, porquanto as notificações das folhas seguintes foram expedidas em 14/11/2007 (fls. 61/65). Termo de juntada não especifica que foram anexados documentos com a petição, no verso da fl. 145. O segundo volume está separado da sua capa. O volume II está com mais de duzentas folhas, injustificadamente. Numeração equivocada a contar da fl. 354. Termo de juntada não especifica a peça processual anexada (recurso ordinário), no verso da fl. 221. O recurso ordinário foi recebido pelo Juízo em 12/02/2009 e o reclamante foi notificado para apresentar contrarrazões somente em 16/04/2009, quando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

disponibilizada a nota de expediente no DOE-DJ (fls. 239/240). Os autos foram devolvidos pelo procurador do autor em 29/04/2009 e somente em 20/05/2009 os autos provisórios foram juntados (fl. 241). Processo foi enviado ao TRT em 26/05/2009 (fl. 249), com retorno em 19/04/2010 (fl. 280v). Autos provisórios não numerados no canto inferior direito às fls. 280v e ss. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 282, 284 e 293. A determinação do Juízo de notificação das partes para apresentação de cálculos de liquidação em 29/06/2010, foi cumprida somente em 22/07/2010 e em 06/08/2010, com a disponibilização de nota de expediente no DEJT (fls. 288/290). A petição apresentada via e.doc em 11/08/2010 foi juntada aos autos somente em 09/09/2010 (fls. 290v/291). O laudo pericial foi apresentado em 29/10/2010 e juntado aos autos somente em 22/11/2010 (fls. 294v/295). A determinação do Juiz em 22/11/2010 de atualização da conta foi cumprida somente em 22/02/2011, quando a certidão foi lançada (fls. 349/350). Petição protocolada em 09/03/2011 e juntada em 24/03/2011 (fls. 351v e 352). Documento reduzido sem numeração e rubrica do servidor no verso das fls. 352 e 409. Autos provisórios não numerados no canto inferior direito às fls. 396 e seguintes. Termo de juntada do verso da fl. 401 não especifica a peça processual anexada (embargos à execução). Os embargos à execução foram apresentados em 29/03/2011 e juntados somente em 15/04/2011. O termo de devolução de carga da fl. 421 não está preenchido. A petição apresentada por e.doc em 02/05/2011, foi juntada somente em 25/05/2011 (fls. 422/424), o mesmo ocorrendo com a petição das fls. 425/435 apresentada em 02/05/2011 e juntada em 25/05/2011. Termo de juntada não especifica a peça processual anexada no verso da fl. 421 (contestação aos embargos à execução) e 424 (impugnação à sentença de liquidação). Em 25/05/2011 (fl. 436) o Juiz determina notificação à parte contrária para contestar a impugnação à sentença de liquidação, o que não foi cumprido até a data da inspeção.

**DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie no cumprimento da determinação contida na fl. 436.**

**Processo nº 0001302-58.2010.5.04.0202**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Documento reduzido juntado sem numeração e rubrica do servidor às fls. 33-43. Termo de juntada não especifica a peça processual juntada no verso da fl. 126 (quesitos). Documento reduzido juntado sem quantificação, numeração e rubrica no verso da fl. 137. Sentença publicada em 06.06.2011, com partes cientes (fl. 145). Prazo em curso.

**Processo nº 00181-2009-202-04-00-8**

Processo distribuído pelo rito sumaríssimo em 30.01.2009 com audiência inicial designada apenas para 13.03.2009 (fl. 13), o que não atende ao disposto no artigo 852-B, III, da CLT. Acordo na ata da fl. 19 no valor de R\$ 4.000,00, em 4 parcelas de R\$ 1.000,00, sendo a primeira em março de 2009. Documento reduzido sem numeração e rubrica do servidor à fl. 22. Petição do reclamante denunciando o descumprimento do acordo protocolado em 05.05.2009 (fl. 27), juntada somente em 26.05.2009 (fl. 26-v). Utilização do BacenJud em 12.06.2009 (fl. 31), sem resultado, com conclusão ao Juiz somente em 05.08.2009 (fl. 32). Intimação do exequente para indicar bens passíveis de penhora determinada no despacho da fl. 32, de 05.08.2009, foi cumprido pela Secretaria somente em 08.09.2009 (fl. 33). Petição do autor, das fls. 38-9, protocolada em 18.11.2009, juntada somente em 02.12.2009, com conclusão na mesma data (fl. 46). Carimbo “em branco” não invalidado de forma correta no verso da fl. 50. Ausência de identificação do servidor que redige o termo de devolução da carga da fl. 55. Petição do autor, das fls. 56-7, protocolada em 11.03.2010, juntada somente em 07.04.2010 (fl. 55-v). Renovação do mandado de penhora determinado no despacho da fl. 58, em 07.04.2010, foi cumprido pela Secretaria em 09.09.2010 (fl. 61). Petição da fl. 74 anexada sem termo de juntada. Petição do autor, fls. 77-8, protocolada em 04.03.2011 e juntada em 01.04.2011 (fl. 76-v), com conclusão somente em 14.04.2011 (fl. 80). Intimação das partes determinada em 14.04.2011 (fl. 81) cumprida pela Secretaria apenas em 10.05.2011 (fls. 82-3). Processo está aguardando prazo da executada, 5 dias, conferido pela notificação da fl. 86, efetuada por oficial de justiça em 06.06.2011.

**Processo nº 01068.202/00-9**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Documento reduzido juntado sem quantificação, numeração e rubrica no verso da fl. 08. Acordo na ata da fl. 11, no valor de R\$ 60.000,00, em 40 parcelas de R\$ 1.500,00, sendo a primeira em 16.10.2000, não cumprido. Citação determinada em 09.11.2000, fl. 15, o que foi cumprido pela Secretaria apenas em 07.12.2000 (fl. 18), quando expedido o mandado pelo correio. A certificação de que não retornou o comprovante do correio foi emitida somente em 25.01.2001 (fl. 18v). Na certidão consta que será expedido, de ofício, novo mandado, o que somente foi efetuado pela Secretaria em 28.02.2001 (fl. 20). Rasura na data da certidão do verso fl. 20. Ofício expedido à 1ª Vara Cível de Canoas em 29.05.2001, com certidão de que não houve resposta apenas em 10.07.2001. Reclamada ciente da penhora em 03.04.2001 (fl. 22-v), com certidão de decurso do prazo de embargos, com conclusão, somente em 02.05.2001 (fl. 23). Documento reduzido juntado sem rubrica e numeração no próprio documento à fl. 33. Petição do autor protocolada em 12.11.2001 (fl. 42), juntada em 16.11.2001 (fl. 41-v), conclusa somente em 19.12.2001 (fl. 43). Ofício expedido em 22.01.2002, sendo certificado somente em 18.03.2002 que não houve manifestação. Termo de juntada não especifica a peça processual anexada às fls. 99-v e 102-v. Ausência de identificação do servidor que firma a devolução da carga da fl. 102. Ausência de carimbo "em branco", ou certidão equivalente no verso da fl. 120. Processo parado de 24.10.2005 (fl. 143-v) a 17.11.2006 (fl. 146). Expedição de ofício determinada em 17.10.2008 (fl. 158), o que foi atendido pela Secretaria apenas em 22.01.2009 (fl. 159). Notificação do exequente determinada em 16.02.2009 (fl. 162), o que foi atendido pela Secretaria apenas em 29.04.2009 (fl. 163). Petição do reclamante de 14.05.2009 (fl. 165), juntada em 29.05.2009 (fl. 164-v), com conclusão somente em 22.06.2009 (fl. 167). Expedição de ofício determinada em 27.11.2009 (fl. 168), o que foi atendido apenas em 10.02.2010 (fl. 169), com certidão de ausência de resposta somente em 12.07.2010 (fl. 170). Renovação de ofício determinada em 12.07.2010 (fl. 170), o que foi atendido apenas em 04.08.2010 (fl. 171), com certidão de ausência de resposta somente em 10.01.2011 (fl. 172). Reiteração de ofícios determinada em 10.01.2011 (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

172), o que foi cumprido em 27.04.2011 (fl. 173), sem atos posteriores. Ausência de numeração na fl. 173. Processo aguardando informação quanto ao produto da venda judicial realizada nos autos dos executivos fiscais nº 2000.71.12.002387-1 e 1999.71.12.006508-3.

**Processo nº 02078-2005-202-04-00-9**

Rasura no dia da semana, não certificada, na certidão da fl. 78. Ciência ao perito após o encerramento do volume (fl. 201-v). Ausência de carimbo “em branco”, ou certidão equivalente, no verso das fls. 79-81, 83-200, 202-90, 326, 616-29 e 754. Termo de juntada não especifica a peça processual juntada no verso das fls. 309, 607, 693, 719, 738, 743 e outras mais). Ausência de certidão em relação à renumeração à carmim da fl. 470 (a certidão do verso da fl. 560 refere apenas a fl. 471). Ausência de registro da devolução da carga dos autos (fl. 562). Sentença publicada em 31.10.2007 e notificação das partes somente em 20.11.2007. Intimação do autor determinada em 17.03.2008 (fl. 736) o que foi cumprido pela Secretaria somente em 14.05.2008 (fl. 737). Autos remetidos ao TRT em 18.07.2008 e retornados em 29.07.2009. Intimação do autor dos cálculos da reclamada determinada em 19.10.2009 (fl. 830) o que somente foi atendido em 15.12.2009 (fl. 831). Termo de devolução de carga sem identificação do servidor que a redigiu à fl. 841. Petição da reclamada protocolada em 01.03.2010 (fl. 842), juntada somente em 23.03.2010. Equívoco na numeração a partir da fl. 858. Citação da reclamada determinada em 30.04.2010 (fl. 869) que foi expedida somente em 06.10.2010 (fl. 872). Petição do reclamante de 26.08.2010 (fl. 870), juntada apenas em 24.09.2010 (fl. 869-v). Rasura na numeração das fls. 874 e 909. Petição da reclamada, de 31.01.2011 (fl. 893), juntada somente em 03.03.2011 (fl. 892-v). Petição do autor protocolada em 11.04.2011 (fls. 905-6), juntada apenas em 04.05.2011 (fl. 904-v). Petição do autor protocolada em 09.05.2011 (fls. 910-1), juntada apenas em 02.06.2011 (fl. 909-v) e até o presente momento não levada para despacho do Juiz. Despacho da fl. 896, de 03.03.2011, ainda não cumprido integralmente, em que pese ter o despacho da fl. 899, de 31.03.2011, reiterado o seu cumprimento, o que foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reforçado, ainda, no despacho da fl. 907, de 04.05.2011, que determina o bloqueio de valores junto ao BacenJud.

**DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria proceda no cumprimento do despacho das fls.899 e 907, bem como faça os autos conclusos ao Juiz para exame da petição protocolada pelo autor nas fls. 910/911.**

**Processo nº 01317.2008.202.04.00-6**

O termo de juntada do verso da fl. 93 faz referência só a juntada de petição e não ao substabelecimento que a acompanha. Numeração incorreta a partir das fls. 123 e 177. O termo de juntada do verso da fl. 128 faz referência à petição, não especificando a peça processual juntada – Embargos de Declaração. Certidão da fl. 130 diz que na data foi publicada em secretaria a decisão que segue (embargos de declaração). Certidão datada de 30.05.2008 (o ano está errado, já que as petições anteriores datam do ano de 2009). A data como um todo está errada porque as notificações expedidas às partes (fls. 132/133) acerca da decisão dos embargos de declaração foram expedidas em 18.05.2009. O verso das fls. 132, 149, 150 e 153 está “em branco” sem carimbo ou certidão equivalente. Documento reduzido anexado à fl. 147 não está numerado e rubricado. Recurso Ordinário datado de 26.05.2009 (protocolo) e juntado em 09.06.2009, sendo que o termo de juntada faz referência a petição, não nominando a peça processual juntada. Petição da reclamada protocolada em 23.03.2011 e juntada em 25.03.2011, com autos conclusos só em 13.05.2011. Em 13.05.2011 (fl. 181) é homologado o cálculo apresentado pelo reclamante, com determinação de atualização dos valores e citação da reclamada.

**DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria proceda no cumprimento da determinação contida na fl.181.**

**Processo 00932.2009.202.04.00-6**

Os documentos reduzidos anexados no verso da fl. 56 não estão rubricados. Os documentos reduzidos anexados, por amostragem, nas fls. 83, 86, 87, 88, 91, 92 e 93 não estão numerados e rubricados. Petições e documentos protocolados em 31.07.2009 (fls. 101 e 102), 03.08.2009 (fls. 103 a 118) e 07.08.2009 (fls. 127 a 136); e Carta Precatória recebida 03.08.2009 (fls. 120 a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

125), foram juntadas aos autos em 12.08.2009. Na audiência realizada em 25.03.2010 (ata da fl. 174) foi homologado acordo no valor de R\$ 110.000,00, em 15 vezes, com pagamento da primeira parcela em 15.04.2010 e a última vencível em 15.06.2011. O verso da fl. 174 está “em branco” sem carimbo e nem certidão. Não está numerada a fl. 175. Processo aguarda integral cumprimento do acordo.

**Processo 00218.2007.202.04.00-6**

Na audiência realizada no dia 17.04.2007 (ata da fl. 69) foi homologado acordo no valor de R\$ 10.365,78, em quatro parcelas, sendo a primeira já paga no dia 17.03.2007, no valor de R\$ 9.165,78. O pagamento do valor remanescente de R\$ 1.200,00 será pago em três parcelas de R\$ 400,00, a iniciar em 15.05.2007, mediante depósito na conta-corrente do autor. Prazo de cinco dias, após o inadimplemento, para manifestação do reclamante. Honorários de assistência judiciária gratuita a ser pago em Secretaria pela reclamada no dia 15.08.2007. O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado nos autos até trinta dias após o vencimento do acordo. Certidão de que não houve pagamento dos honorários de assistência judiciária e nem comprovação dos recolhimentos previdenciários só em 04.10.2007 (fl. 71). Atualização da dívida apenas em 08.11.2007. Petição protocolada em 15.04.2008 (fl. 83) e juntada aos autos em 30.04.2008 (fl. 82v.). Despacho em 01.05.2008 determinando a expedição de ofício à junta comercial, só expedido em 15.05.2008. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 87 e 119. Em 13.07.2009 foi determinada a intimação do exequente para indicar bens a penhora no prazo de 30 dias (fl. 111), sendo a notificação expedida só em 08.09.2009 (fl. 112). Petição original da fl. 115 foi protocolada em 22.09.2009 (fl. 116) e juntada aos autos em 28.09.2009 (fl. 113v.), com autos conclusos somente em 23.11.2009 (fl. 118). Autos provisórios (fls. 123 e seg.) sem numeração no canto inferior direito da folha. Na audiência realizada no dia 25.06.2010 (ata da fl. 137) foi homologado acordo, relativo ao pagamento dos honorários de assistência judiciária, no valor de R\$ 1.200,00, em doze parcelas de R\$ 100,00, a iniciar em 15.07.2010, mediante depósito na conta-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

corrente do procurador do autor. Petição e substabelecimento - fls. 148/149 e fls. 150/151 – protocolados, respectivamente, em 09.08.2010 e 19.08.2010, só foram juntados aos autos em 03.09.2010 (termo de juntada do verso das fls. 147 e 149). Na manifestação da fl. 153, datada de 02.09.2010, o reclamante informa que não foi paga a primeira parcela do acordo, vencida em 15.07.2010. Em 26.11.2010 é determinado dar ciência ao reclamante da certidão do Oficial de Justiça da folha 10 da Carta Precatória. Determinação cumprida somente em 20.01.2011 (fl. 204). Petição da fl. 206 protocolada em 17.02.2011 e juntada aos autos em 21.03.2011. Ausência de termo de juntada da Carta Precatória das fls. 208 a 218. Petição protocolada em 05.05.2011 (fls. 221/222) e juntada aos autos em 26.05.2011 (fl. 220v.). Em 27.05.2011 foi determinada a citação de um dos sócios do reclamado, não tendo havido cumprimento até a data da correição.

***DETERMINA-SE* que a Diretora de Secretaria providencie na citação do sócio do reclamado, conforme determinado pelo Juízo.**

**Processo nº 02448.2009.202.04.00-1**

Certidão da fl. 29 diz estar “em branco” o verso das fls. 02 a 28, exceção da fl. 12, sendo que também o verso da fl. 11 não está “em branco”. Documentos reduzidos anexados às fls. 15, 17, 21, 25, 26 não estão numerados e rubricados. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso da fl. 35. Na audiência realizada em 08.04.2010 (ata da fl. 40) está consignado o apensamento do processo nº 0241500-90.2009.5.04.0202 somente para fins de instrução, já que o mencionado processo foi solucionado, em razão da entrega da CTPS em Secretaria. Processo apensado em 08.04.2010 (certidão do verso da fl. 40). Petição do INSS protocolada em 28.07.2010 (fl. 89) e juntada aos autos em 12.08.2010. Na audiência realizada em 14.12.2010 foi homologado acordo no valor de R\$ 2.400,00, em trinta parcelas de R\$ 80,00, com vencimento no dia 10 de cada mês, a iniciar em 10.01.2011. Processo aguarda cumprimento do acordo. *No processo apensado – Ação de Busca e Apreensão de Documentos nº 02415.2009.202.04.00-1 verificou-se: Termo de juntada do verso da fl. 13 não faz referência a peça processual (contestação) e nem aos demais*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

documentos que a acompanha. Em 16.12.2009 foi depositada em Secretaria a CTPS (certidão da fl. 24v.), sendo retirada pela requerente em 18.01.2010 (certidão da fl. 27v.). Determinada a notificação das partes para dizer se tem outras provas a produzir, no prazo comum de cinco dias. O requerente ficou ciente da notificação em 21.01.2010 (data em que publicada no DEJT – fl. 27) e requerido em 29.01.10, conforme despacho da fl. 29v. Não há mais andamentos, porquanto o processo restou apensado aos autos do processo de número 02448.2009.202.04.00-2.

**OUTRAS ANOTAÇÕES**

A Vice-Corregedora solicitou, para análise, os processos nº 0174500-44.2007.5.04.0202, 0200100-38.2005.5.04.0202, 0222800-37.2007.5.04.0202, 041000-42.2008.5.04.0202, 0069600-73.2008.5.04.0202, 0063000-36.2008.5.04.0202, 0095100-44.2008.5.04.0202, 0113900-23.2008.5.04.0202, 0011400-39.2009.5.04.0202, 0150800-73.2006.5.04.0202, que se referem a cartas precatórias, as quais, de acordo com informações da Diretora de Secretaria foram devolvidas às Varas deprecantes, sem que fosse dado o correto andamento no sistema Infor. O processo nº 0107300-49.2009.5.04.0202 foi remetido à Justiça Estadual e o processo nº 0236200-50.2009.5.04.0202, ao TR,T sem que tenha sido dado o andamento no sistema Infor.

***DETERMINA-SE*** que a Diretora de Secretaria providencie na atualização dos dados constantes do sistema Infor.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(3) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(4)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(6)** Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. **(7) A Secretaria deverá envidar esforços para diminuir os prazos relativos ao protocolo, certificação de prazos e atendimento às determinações do Juízo, vez que os atos processuais devem ser realizados de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo.** **(8) A unidade judiciária deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT, quanto aos processos do rito ordinário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e em relação ao prosseguimento dos processos do rito ordinário em prazo máximo de 180 dias.** **(9)** A Secretaria deverá atentar para a formação dos autos provisórios, em conformidade com o disposto no artigo 105 e seus parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria. **(10) Na medida do possível, e considerando o número de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**processos que apareceram na listagem de processos considerados parados, a unidade judiciária deverá examinar referida listagem, atualizando , no caso, as informações no sistema Infor, e dando andamento aos processos que efetivamente se encontram parados e que apareceram na referida listagem. (11)** Nos processos em que haja depósito recursal, e tão logo homologados os cálculos, os valores deverão ser liberados de imediato até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto à eventual débito remanescente. **(12)** Utilização do sistema BACEN-Jud como primeira providência sempre que constatado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal. **(13) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (14)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(15)** Considerando o número de processos que se encontram na fase de execução, recomenda-se que a unidade judiciária inclua processos de execução em pauta, de forma ordinária, para fins de realização de acordo, com intuito de reduzir o acervo de tais processos.

#### **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

#### **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 09 de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

junho de 2011, das 11h às 12h, não tendo comparecido nenhuma das pessoas acima citadas.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, ,  
subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
Desembargadora Vice-Corregedora Regional